



Emenda Aditiva nº 67 /2016 (2º Turno)

Ao Projeto de Lei nº 777, de 2015 que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências.

Adicione-se onde couber o seguinte artigo ao PL nº 777/2015, com a seguinte redação:

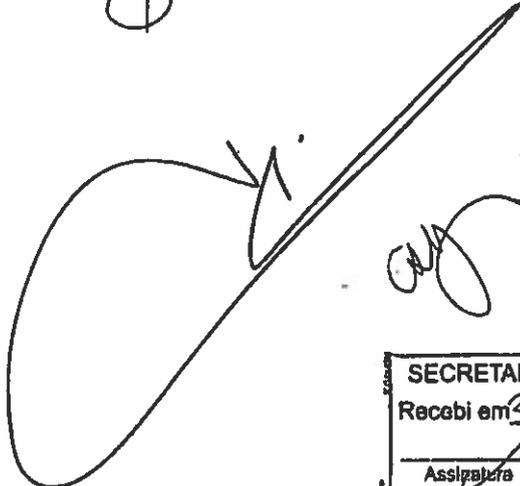
Art. O motorista do Serviço de Transporte Individual Remunerado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede, de que trata esta Lei, deve apresentar comprovante que reside no Distrito Federal, há no mínimo 3 anos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a proposição.

Sala das Comissões,

Deputada SANDRA FARAJ


SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 22/6/16 de 2016	
Assinatura	Matrícula